

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2020

UPGRADE CENTRAL TELEFÓNICA E AQUISIÇÃO DE TELEFONES VOIP

MUNICÍPIO DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril, 26
7670 - 250 Ourique

Tel.: 286 510 400
Fax.: 286 510 401
Email: geral@cmourique.pt

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Ourique.

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto.

Artigo 2.º Local da prestação de serviços

Artigo 3.º Prazo contratual

Artigo 4.º Preço base

Artigo 5.º Condições de pagamento

CAPÍTULO II - CONTRATO

Artigo 6.º Contrato

Artigo 7.º Modificação objetiva do contrato

Artigo 8.º Incumprimento do contrato.

Artigo 9.º Exercício do direito de resolução

Artigo 10.º Suspensão do contrato

Artigo 11.º Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 12.º Cessão da posição contratual

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 13.º Obrigações do adjudicatário

Artigo 14.º Obrigações da entidade Adjudicante

Artigo 15.º Sigilo e confidencialidade

Artigo 16.º Transferência da propriedade.

Artigo 17.º Conformidade e garantia técnica

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18.º Mora e cumprimento defeituoso

Artigo 19.º Penalidades contratuais

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

Artigo 20.º Foro Competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 Comunicações e notificações

Artigo 22º Contagem dos prazos

Artigo 23.º Legislação aplicável

PARTE II – Especificações Técnicas

INTRODUÇÃO

- Considerando que a infraestrutura VoiP do Município de Ourique tem cerca de 10 anos e está instalado em servidor físico, tendo em conta que os outros servidores assentam numa infraestrutura de virtualização VMWare, numa versão do CCM (Cisco Call Manager) em produção já desatualizada,
- Assim, pretende o Município de Ourique proceder à reestruturação que garanta a sustentabilidade a longo prazo da infraestrutura tecnológica que passa pela upgrade da versão do CCM a instalar na infraestrutura de virtualização existente no Município, bem como a migração do licenciamento para as últimas versões disponíveis no mercado.
- Ainda no sentido de dar resposta às necessidades criadas pelas novas competências, atribuídas ao Município na área da educação necessita-se da substituição de equipamento dos telefones atuais, que vão ficando inoperacionais, não dando resposta neste momento às novas necessidades criadas pelos novos serviços

PARTE I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Upgrade da Central Telefónica existente no Município de Ourique incluindo o fornecimento de 20 telefones, em conformidade com as especificidades técnicas fixados na parte II do presente caderno de encargos.

O objeto do contrato abrange ainda os serviços fixados na parte II do presente caderno de encargos

Artigo 2.º

Local da Prestação de serviços

O local para a execução é nas instalações sede do Município de Ourique, sito na Av. 25 de abril n.º 26 – 7670-250 - Ourique

Artigo 3.º

Prazo Contratual

O contrato tem a duração de 30 dias a contar da data da sua celebração., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, e do disposto nos números seguintes

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens/serviços objeto do contrato é de € 15.500,00 (**quinze mil e quinhentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base foi fixado por consulta telefónica efetuada à empresa SMARTCONNECT TECHNOLOGIES, UNIPessoal, solicitando estimativa do preço, considerando-se justificada no âmbito do n.º 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Ourique, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Ourique da(s) respetiva(s) fatura(s), a qual só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Ourique, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Município de Ourique com o envio da (s) fatura (s), do respetivo número de Identificação Bancária (NIB).

4. Tendo em atenção a necessidade de inventariação dos bens, as faturas deverão ser emitidas de forma discriminada, referindo os seus valores unitários (Hardware e Software), bem como a descrição da taxa legal do IVA a aplicar.

CAPITULO II - CONTRATO

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar
 - b) ;b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são identificados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7.º

Modificação objetiva do contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Artigo 8.º

Incumprimento do Contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Artigo 9.º

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 10.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário dos bens/serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário de bens/serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços/bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 13.º

Obrigações principais do adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Entregar os bens e realizar os serviços à entidade adjudicante conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos a qual faz parte integrante do mesmo.
 - b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, para assegurar a entrega dos bens incluindo os serviços objeto do contrato.
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens incluindo os serviços objeto do contrato.
 - d) Não alterar as condições da entrega dos bens incluindo os serviços objeto do contrato fora dos casos previstos no presente cadernos de encargos
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 14.º

Obrigações da Entidades Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 15.º

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado Direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 16.º

Transferência de propriedade

Todos os elementos produzidos e fornecidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 17.º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços e do fornecimento dos bens contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para os mesmos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18.º

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços e fornecimento contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação/fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a entrega dos bens incluindo os serviços objeto do contrato em falta.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Licenciamento Basic para Upgrade Cisco Call Manager – 50
- Licenciamento Enhanced para Upgrade Cisco Call Manager – 90
- Aquisição de 20 Telefones VoIP tipo Cisco 7821
- Licenciamento Basic para telefones tipo Cisco 7821 – 20

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

- Upgrade da atual infraestrutura para a última versão disponível no mercado do CCM a instalar na infraestrutura de servidores virtuais do Município;
- Formação e treino aos recursos humanos do Serviço de Informática.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

- Apoio e suporte remoto;
- Suporte e acesso a software do fabricante, bem como o acesso às versões mais recentes de software que surjam (major upgrades).

REQUISITOS TÉCNICOS

- O sistema deverá permitir integração com os demais sistemas existentes;
- A solução deverá apresentar preços unitários para cada tipo de serviço e licenças;
- O sistema deverá contemplar atualizações e upgrades de software que venham a corrigir lacunas de segurança, ou outras, durante o período de garantia;
- A proposta apresentada deverá permitir o seu correto funcionamento em ambiente de virtualização, conforme a infraestrutura existente no Município.

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.05.29 07:26:56
+01:00
Location: Portugal